

Bruxelas, 17 de julho de 2026
(OR. en)

11891/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0204(NLE)

ECOFIN 1013
UEM 363
FIN 1072
EIB
ECB

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho modificativa em epígrafe.

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS

A. COMPONENTE 1: PROMOVER A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Irlanda contribui para dar resposta aos desafios deste país em matéria de clima e biodiversidade e visa acelerar a descarbonização da economia irlandesa, uma vez que a Irlanda está atrasada em relação a outros Estados-Membros na luta contra a descarbonização.

Os objetivos da componente são duplos:

- Reforçar o quadro de governação global, consagrando na legislação nacional as principais metas em matéria de clima, bem como as estruturas e processos institucionais associados; bem como
- Canalizar financiamento relevante para projetos de descarbonização, como a adaptação e o investimento nos caminhos de ferro, reforçando simultaneamente a resiliência e a reabilitação dos ecossistemas.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a antecipação dos investimentos centrados na transição energética e hipocarbónica, na redução das emissões de gases com efeito de estufa, nos transportes sustentáveis e no abastecimento e tratamento de recursos hídricos (recomendação específica por país 3 em 2019 e 2020). Contribui igualmente para a recomendação de promover e estimular a investigação e a inovação (recomendação específica por país 3 em 2019 e 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimentos: 1.3 projeto Pathfinder de Retrofit do Setor Público

O objetivo deste investimento é reduzir o consumo de energia dos edifícios públicos.

A medida consiste na adaptação de edifícios públicos.

Investimentos: 1.4 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no transporte ferroviário suburbano de Cork

O objetivo do investimento é permitir a futura eletrificação dos caminhos de ferro na área metropolitana de Cork.

O investimento consiste na construção de uma plataforma alargada na estação de Kent; duplo traçado da atual linha única entre Glounthaune e Midleton; e obras de sinalização de, pelo menos, 62 km de linhas ferroviárias.

Investimentos: 1.5 Programa Grande Desafio Nacional

O objetivo do investimento é aumentar a investigação e o desenvolvimento em projetos que abranjam os setores climático, digital e da economia circular.

O investimento consiste no financiamento de projetos de investigação.

Investimentos: 1.6 melhoria da reabilitação das zonas turfosas

O objetivo do investimento é evitar uma maior degradação das turfeiras e melhorar e restaurar o seu estado.

O investimento consiste na reabilitação de, pelo menos, 24 500 hectares de turfeiras.

Investimento 1.7 Plano de gestão da bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada

O objetivo do investimento é modernizar as infraestruturas de tratamento de águas residuais.

O investimento consiste: I) Trabalha em, pelo menos, 10 estações de tratamento de águas residuais; II) estudos de viabilidade em, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais, e iii) monitorização de, pelo menos, 20 sítios.

Reforma: 1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021

O objetivo desta reforma consiste em estabelecer um objetivo de redução das emissões para 2030 e o objetivo de neutralidade climática até 2050 no direito primário e reforçar o quadro de governação para a consecução desses objetivos.

A reforma consiste na assinatura e entrada em vigor do projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico (alteração), que deve exigir, nomeadamente, a colocação do objetivo de neutralidade climática até 2050 numa base legal, a adoção de orçamentos de carbono de 5 anos a nível setorial e económico, a fixação dos dois primeiros orçamentos de carbono em consonância com o objetivo de redução de 51 % para 2030, a preparação de uma atualização anual do Plano de Ação Climática e a elaboração de relatórios anuais sobre o clima.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma: 1.9 Imposto sobre o carbono

O objetivo da reforma consiste em ajudar a descarbonizar a economia, desincentivando a utilização de combustíveis fósseis, incentivando a utilização de energias renováveis pela indústria e pela sociedade e promovendo ganhos de eficiência energética.

A reforma consiste na aplicação de aumentos anuais sucessivos da taxa do imposto sobre o carbono, de 7,50 EUR por ano entre 2021 e 2025, seguindo uma trajetória que conduziria a uma taxa de 100 EUR por tonelada de emissões de CO₂ em 2030.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
9	1.3 projeto Pathfinder de Retrofit do Setor Público	Objetivo intermédio	Início dos trabalhos de reconversão	Contratantes principais iniciaram obras de remodelação	—	—	—	T4	2021	Os contratantes principais devem ter sido designados pelo Serviço das Obras Públicas e ter iniciado as obras de remodelação nos estaleiros.
10	1.3 projeto Pathfinder de Retrofit do Setor Público	Objetivo intermédio	Adaptação de edifícios públicos	Adaptação de edifícios públicos	—	—	—	T2	2026	Obras de adaptação de edifícios públicos com uma área útil combinada total de, pelo menos, 7 400 metros quadrados, alcançando uma redução de, pelo menos, 30 % na utilização estimada de energia primária.
11	1.3 projeto Pathfinder de Retrofit do Setor Público	Objetivo intermédio	Conclusão dos trabalhos de modernização da Tom Johnson House	Conclusão da reconversão da Câmara de Tom Johnson	—	—	—	T4	2023	Deve ter sido concluída a plena adaptação da Tom Johnson House para a classificação energética do edifício A2 ou superior e com uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária.
12	1.4 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Objetivo intermédio	Assinatura de um contrato-quadro para material circulante com nível nulo de emissões que utilize sistemas de propulsão sem emissões	Contrato-quadro para material circulante com nível nulo de emissões que utilize sistemas de propulsão sem emissões	—	—	—	T2	2022	Deve ter sido assinado um contrato-quadro de dez anos pela Irish Rail para material circulante com nível nulo de emissões utilizando sistemas de propulsão sem emissões para a rede ferroviária irlandesa.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
14	1.4.1 Permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no transporte ferroviário suburbano de Cork	Objetivo intermédio	Adjudicação do contrato de conceção da estação Kent	Notificação da adjudicação do contrato de conceção da plataforma de ligação de Kent	—	—	—	T4	2021	Deve ter sido adjudicado um contrato para realizar o projeto da plataforma de passagem da estação de Kent.
15	1.4.1 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Objetivo intermédio	Adjudicação de contratos de construção	Os contratos de construção são adjudicados	—	—	—	T4	2022	Os contratos de construção devem ter sido adjudicados. Aquando da adjudicação destes contratos, foram autorizados 4 900 000 EUR.
16	1.4.1 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Objetivo intermédio	Plataforma de circulação contínua construída	A plataforma de circulação contínua foi construída	—	—	—	T4	2024	A plataforma de passagem da estação de Kent deve ter sido construída.
17	1.4.2 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Objetivo intermédio	Apresentação da avaliação de impacto ambiental	Relatório de avaliação de impacto ambiental apresentado às autoridades responsáveis pelo planeamento	—	—	—	T3	2022	A Irish Rail deve ter apresentado às autoridades responsáveis pelo planeamento um relatório de avaliação do impacto ambiental sobre o duplo acompanhamento entre Glounthaune e Midleton, em conformidade com os requisitos da Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
18	1.4.2 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Objetivo intermédio	Adjudicado o contrato de construção	Os contratos de construção são adjudicados	—	—	—	T4	2022	O contrato principal de construção deve ter sido adjudicado. Aquando da adjudicação do presente contrato, foram autorizados 48 400 000 EUR.
19	1.4.2 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Objetivo intermédio	Início das obras na linha Glounthaune-Midleton	Início dos trabalhos de duplicação da via na linha Glounthaune-Midleton	—	—	—	T1	2024	Devem ter sido iniciados os trabalhos de duplicação da via na linha única Glounthaune-Midleton. O início dos trabalhos deve ter sido formalizado através de uma confirmação emitida pela autoridade nacional dos transportes.
20	1.4.2 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Alvo	Obras de instalação da via entre Glounthaune e Midleton	—	km	0	7.5	T2	2026	Pelo menos 7,5 quilómetros de via entre Glounthaune e Midleton.
21	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Objetivo intermédio	Contrato principal de conceção e construção adjudicado	O contrato principal de conceção e construção relacionado com a reestruturação da sinalização das linhas é adjudicado	—	—	—	T4	2022	O contrato principal de conceção e construção deverá ter sido adjudicado. Aquando da adjudicação do presente contrato, foram autorizados 34 600 000 EUR.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
22	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Objetivo intermédio	Aceitação de um esquema de conceção pormenorizado	Aceitação do projeto final pormenorizado e do sistema de construção pela Autoridade Nacional dos Transportes	—	—	—	T4	2023	O projeto final e o plano de construção para a reestruturação da sinalização das linhas deverão ter sido aceites.
23	1.4.3 Permitir a futura eletrificação do comboio suburbano de Cork através de investimentos específicos	Alvo	Instalação de sinalização	—	km	0	62	T2	2026	Devem ter sido instalados pelo menos 62 quilómetros de obras de sinalização.
24a	1.5 Programa Grande Desafio Nacional	Objetivo intermédio	Lançamento dos convites à apresentação de propostas	Documentos de candidatura ao convite que estabelecem as disposições pertinentes				T1	2026	Será lançado um conjunto de convites à apresentação de propostas para os seguintes desafios: — 2050 desafio - Desafio da Inovação Energética - Desafio «Comunidades sustentáveis» - Futuro desafio digital - Desafio digital para a resiliência - Desafio da OurTech - Desafio dos futuros sistemas alimentares - Desafio Ambiente Saudável para Todos Os documentos de candidatura ao convite excluem a investigação e a inovação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										diretamente relacionadas com a utilização posterior de combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante (ou seja, relacionadas com carvão, lenhite, petróleo/petróleo, hidrogénio azul e cinzento e gás natural), bem como a investigação relacionada com incineradores ou aterros. Além disso, os documentos de candidatura ao convite devem incluir uma disposição sobre a neutralidade tecnológica.
24	1.5 Programa Grande Desafio Nacional	Objetivo intermédio	Adjudicação de cartas de proposta para os projetos selecionados	Cartas de proposta assinadas para os projetos selecionados	—	—	—	T1	2026	As cartas de proposta devem ter sido adjudicadas por um montante mínimo de 25 677 406 EUR.
27	1.5 Programa Grande Desafio Nacional	Objetivo intermédio	Adjudicação de cartas de proposta para os projetos selecionados	Cartas de proposta assinadas para os projetos selecionados	—	—	—	T1	2026	As cartas de proposta devem ter sido adjudicadas por um montante adicional de, pelo menos, 20 644 715 EUR.
30	1.5 Programa Grande Desafio Nacional	Objetivo intermédio	Adjudicação de cartas de proposta para os projetos selecionados	Cartas de proposta assinadas para os projetos selecionados	—	—	—	T1	2026	As cartas de proposta devem ter sido adjudicadas por um montante adicional de, pelo menos, 19 047 935 EUR.
32	1.6 Melhoria da reabilitação das zonas turfosas	Objetivo intermédio	Estudo preliminar de reabilitação de turfeiras	Publicação de um estudo preliminar a utilizar para a execução da medida	—	—	—	T3	2021	Deverá ter sido publicado um estudo preliminar sobre a reabilitação das turfeiras, incluindo os objetivos ambientais, as normas de reabilitação a aplicar, a lista de turfeiras selecionadas para reabilitação e os critérios para a sua seleção.
33	1.6 Melhoria da reabilitação das zonas turfosas	Alvo	Início dos trabalhos nas primeiras turfeiras	—	Número	0	19	T4	2021	Devem ter sido começado a serem introduzidas melhorias na reabilitação de, pelo menos, 19 turfeiras. O início das melhorias deverá ser assegurado através de inspeções no local e de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										avaliações técnicas que deverão constar de um relatório intercalar.
34	1.6 Melhoria da reabilitação das zonas turfosas	Alvo	Início dos trabalhos em mais turfeiras	—	Número	19	61	T4	2023	As melhorias de reabilitação de mais turfeiras deverão ter sido iniciadas em mais 42 turfeiras, pelo menos. O início das melhorias deve ser assegurado por relatórios de síntese das inspeções no local.
36	1.6 Melhoria da reabilitação das zonas turfosas	Alvo	Obras de reabilitação para, pelo menos, 24 500 hectares	—	Hectares	0	24 500	T2	2026	Os trabalhos de reabilitação devem estar substancialmente concluídos há, pelo menos, 24 500 hectares.
37	1.7 Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada	Objetivo intermédio	Seleção das estações de tratamento de águas residuais elegíveis	Publicação da lista de, pelo menos, 10 sítios elegíveis	—	—	—	T1	2022	Deverá ter sido publicada uma lista de, pelo menos, 10 sítios selecionados para a modernização. Deverá basear-se na avaliação efetuada por um grupo de peritos e incluir a descrição do tipo de atualização necessária.
38	1.7 Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada	Objetivo intermédio	Início da modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais	Ordem de trabalhos emitida ao empreiteiro que especifica o âmbito completo dos trabalhos e o calendário dentro do qual este âmbito deverá estar concluído	—	—	—	T2	2022	Os trabalhos de beneficiação nas pequenas estações de tratamento de águas residuais deverão ter sido iniciados mediante a emissão de uma ordem de trabalhos ao empreiteiro nomeado.
39	1.7 Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada	Alvo	Estações de tratamento de águas residuais	—	Número	0	10	T3	2025	Certificados de início do período de duração do processo ou certificados de conclusão emitidos para obras em, pelo menos, 10 estações de tratamento de águas residuais.
40	1.7	Alvo	Estudos de viabilidade e	—	Número	0	20	T4	2023	Devem ter sido concluídos estudos de viabilidade e avaliações em, pelo menos, 20

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada		avaliações das oportunidades de modernização							estações de tratamento de águas residuais. Um resumo dos 20 estudos de viabilidade deve ter sido publicado no sítio Web irlandês dedicado à água.
41	1.7 Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada	Objetivo intermédio	Publicação dos sítios selecionados para a monitorização	Publicação de uma lista de, pelo menos, 20 sítios selecionados para a monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos	—	—	—	T2	2022	A lista dos sítios a monitorizar e as condições dessa monitorização deverão ter sido especificadas pela Irish Water.
42	1.7 Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada	Objetivo intermédio	Publicação dos resultados do acompanhamento	Publicação dos resultados	—	—	—	T3	2025	Os resultados da monitorização devem ter sido publicados no sítio Web da Uisce Éireann.
43	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Disposição na legislação relativa à entrada em vigor	—	—	—	T3	2021	A legislação deverá ter entrado em vigor. Tal legislação exigirá que o objetivo de neutralidade climática até 2050 seja colocado numa base legal, a adoção do primeiro programa orçamental para o carbono em consonância com o objetivo de redução de 51 % para 2030, a atualização anual do plano de ação em matéria de clima e a elaboração de relatórios anuais sobre o clima relacionados com o nível de execução das políticas previstas no plano de ação em matéria de clima e com o nível de consecução da redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
44	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Objetivo intermédio	Adoção do primeiro orçamento de carbono trienal para 5	Adoção e publicação do primeiro orçamento trienal para o carbono (5)	—	—	—	T4	2021	Os primeiros três orçamentos anuais de carbono de 5 devem ter sido adotados. Os orçamentos para o carbono deverão estar em consonância com o objetivo de redução de 51 % até 2030.
45	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Objetivo intermédio	Primeira atualização do Plano de Ação Climática	Adoção e publicação da atualização anual do Plano de Ação Climática	—	—	—	T3	2022	Deverá ter sido adotado um plano de ação em matéria de clima revisto que defina políticas e medidas adicionais necessárias para colocar a Irlanda no bom caminho para o seu objetivo declarado de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 51 % até 2030, em comparação com os níveis de 2018, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O Plano de Ação Climática deverá ser alinhado com o quadro e os objetivos da Lei de 2021 relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) e estar em consonância com as obrigações da Irlanda por força da legislação da UE em matéria de clima e energia.
47	1.9 Imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Legislação relativa à trajetória da taxa de imposto sobre o carbono	Disposição no ato legislativo que indica a entrada em vigor da legislação relativa à trajetória da taxa de imposto sobre o carbono	—	—	—	T4	2020	A legislação deverá ter entrado em vigor e ter introduzido os aumentos da taxa anual. Deverá ter estabelecido pela primeira vez um sinal de preço do carbono a longo prazo para 2030 numa base legislativa. As taxas específicas para cada combustível afetado serão fixadas na legislação e publicadas no sítio da Administração Fiscal.
48	1.9	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre	Medidas administrativas	—	—	—	T2	2021	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deve ter entrado em vigor e prever o aumento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Imposto sobre o carbono		o carbono para 2021	aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020						anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2021. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.
49	1.9 Imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2022	Medidas administrativas aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020	—	—	—	T2	2022	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deve ter entrado em vigor e prever o aumento anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2022. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.
50	1.9 Imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2023	Medidas administrativas aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020	—	—	—	T2	2023	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deve ter entrado em vigor e prever o aumento anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2023. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.
51	1.9	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre	Medidas administrativas	—	—	—	T2	2024	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deve ter entrado em vigor e prever o aumento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Imposto sobre o carbono		o carbono para 2024	aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020						anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2024. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.
52	1.9 Imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2025	Medidas administrativas aplicadas conforme necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como estabelecido na Lei das Finanças de 2020	—	—	—	T2	2025	O projeto de lei sobre o orçamento e as finanças deve ter entrado em vigor e prever o aumento anual de 7,50 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ em 2025. Este aumento deverá aplicar-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas na Lei das Finanças de 2020.

B. COMPONENTE 2: ACELERAR E EXPANDIR AS REFORMAS E A TRANSFORMAÇÃO DIGITAIS

Esta componente do plano irlandês de recuperação e resiliência contribui para enfrentar os desafios da transformação digital, apoiando a digitalização dos serviços públicos e das empresas e melhorando as competências digitais.

O objetivo da componente consiste em acelerar e expandir a transformação digital do país, apoiando a digitalização das empresas, abordando o risco de uma clivagem digital, nomeadamente no setor da educação, reforçando as competências digitais e apoiando o desenvolvimento de infraestruturas digitais e a prestação de serviços públicos digitais.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país sobre o investimento na transição digital e nas infraestruturas digitais, bem como o risco de clivagem digital, nomeadamente no setor da educação (recomendação específica por país 3 em 2019 e recomendações específicas 2 e 3 em 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimentos: 2.1 construção de um centro de dados governamental

O objetivo da medida é criar um centro de dados de elevada qualidade.

O investimento consiste na construção do centro de dados, incluindo a instalação de componentes mecânicos e elétricos.

Investimentos: 2.2 transformação digital das empresas irlandesas

O objetivo da medida é reforçar a digitalização das empresas na Irlanda.

O investimento consiste em programas destinados à digitalização das empresas e à criação de Polos Europeus de Inovação Digital irlandeses.

O investimento pode receber cofinanciamento do Programa Europa Digital.

Investimentos: 2.3 programa para disponibilizar infraestruturas digitais e financiamento às escolas

O objetivo da medida consiste em assegurar que os alunos das escolas primárias e pós-primárias dispõem de competências digitais adequadas. A medida contribui para combater a clivagem regional e digital e as disparidades na Irlanda.

O investimento consiste em duas submedidas na área digital nas escolas. A primeira submedida (2.3.1 *Infraestrutura digital e financiamento das escolas — Conectividade*) deverá proporcionar conectividade de banda larga de alta velocidade às escolas primárias e a segunda (2.3.2 *Infraestrutura digital e financiamento das escolas — infraestruturas TIC*) deverá financiar o acesso a infraestruturas

TIC, nomeadamente através do apoio às escolas para fornecer dispositivos digitais e software aos alunos desfavorecidos.

O investimento deverá estar concluído até 30 de setembro de 2022.

Investimentos: 2.4 opção de resposta em linha para o recenseamento

O objetivo da medida é permitir a apresentação digital das declarações de recenseamento.

O investimento consiste na entrega de um sistema de recolha de dados que apoia a apresentação em linha de informações de recenseamento.

Investimentos: 2.5 instalação de notas de cálculo

O objetivo da medida é maximizar os benefícios das tecnologias 5G para as administrações públicas.

O investimento consiste na instalação de, pelo menos, 18 nós de cálculo.

Investimentos: 2.6 conjunto de projetos de saúde em linha

O objetivo da medida é apoiar a digitalização do sistema de saúde irlandês.

O investimento consiste na construção e configuração da funcionalidade informática técnica principal para uma solução hospitalar digital de farmácia eletrónica e na entrada em funcionamento de um sistema integrado de gestão financeira em, pelo menos, 46 hospitais ou funções nacionais ou organizações de saúde comunitárias.

Reforma: 2.7 combater o fosso digital e reforçar as competências digitais

O objetivo da medida consiste em apoiar a transformação digital do ensino e da formação na Irlanda a todos os níveis (escolas, ensino superior, aprendizagem ao longo da vida), integrar as competências digitais essenciais em todos os contextos e combater o risco de uma clivagem digital.

A reforma consiste em: I) Uma Estratégia Digital para as Escolas 2021-2027, que visa concretizar o potencial das tecnologias digitais no ensino, na aprendizagem e na avaliação; II) uma estratégia de 10 anos para a literacia, a numeracia e a literacia digital dos adultos, a fim de ajudar as pessoas a desenvolver a sua literacia digital; III) uma medida para aumentar o número de aprendentes registados como tendo obtido um diploma com competências TIC de alto nível nas bases de dados governamentais SRS, AMS e QBS; e iv) Numa medida de apoio ao acesso a dispositivos TIC, nomeadamente permitindo que mais instituições de formação contínua e do ensino superior disponibilizem computadores portáteis aos estudantes desfavorecidos.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
53	2.1 Construção de um centro de dados governamental	Objetivo intermédio	Assinatura do contrato para a construção da instalação do centro de dados	A assinatura do contrato	—	—	—	T1	2022	O contrato de adjudicação da construção do edifício, do equipamento mecânico e elétrico do centro de dados deverá ter sido assinado.
54	2.1 Construção de um centro de dados governamental	Objetivo intermédio	Construção do centro de dados	Construção do edifício	—	—	—	T2	2025	O edifício deve ter sido construído. Os componentes mecânicos e elétricos do centro de dados devem ter sido instalados. A conceção do centro de dados deve cumprir o Código de Conduta Europeu sobre a Eficiência Energética dos Centros de Dados.
56	2.2 Transformação digital das empresas irlandesas	Objetivo intermédio	Lançamento de convites à apresentação de propostas	Publicação dos convites à apresentação de propostas	—	—	—	T2	2022	Os convites iniciais à apresentação de propostas pelas agências de apoio às empresas para todos os elementos do programa (como os regimes de cupões) deverá ser publicado com cadernos de encargos que devem conter critérios de seleção para garantir a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
57	2.2 Transformação digital das empresas irlandesas	Objetivo intermédio	Criação de Polos Europeus de Inovação Digital	Consideram-se estabelecidos os Polos Europeus de Inovação Digital	—	—	—	T3	2022	Deverão ter sido criados, pelo menos, dois Polos Europeus de Inovação Digital (EDIH) no âmbito do Programa Europa Digital da Comissão Europeia para impulsionar a transformação digital das PME, o serviço público e a economia em geral. Quatro EDIH irlandeses deverão ter sido designados para enviar à Comissão um convite

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										restrito para o estabelecimento de uma rede à escala da UE.
58	2.2 Transformação digital das empresas irlandesas	Alvo	Financiamento da transição digital aprovado para pagamento	—	EUR	0	23 500 0 00	T2	2026	Pelo menos 23 500 000 EUR devem ter sido objeto de uma ordem de pagamento às empresas.
59	2.3.1 Infraestrutura digital e financiamento das escolas — Conectividade	Alvo	Ligação das escolas à rede de banda larga	—	Número	0	750	T2	2022	Os prestadores de serviços de retalho deverão ter instalado routers em, pelo menos, 750 escolas primárias. Estas escolas devem ter estado ligadas à rede de banda larga das escolas da HEAnet.
60	2.3.1 Infraestrutura digital e financiamento das escolas — Conectividade	Alvo	Ligação das escolas à rede de banda larga	—	Número	750	990	T3	2022	Os prestadores de serviços de retalho deverão ter instalado routers em, pelo menos, 990 escolas primárias. Estas escolas devem ter estado ligadas à rede de banda larga das escolas da HEAnet.
61	2.3.2 Infraestrutura digital e financiamento das escolas — Infraestruturas TIC	Objetivo intermédio	Publicação da circular dirigida às escolas para comunicar os critérios de financiamento	Publicação da circular dirigida às escolas	—	—	—	T3	2021	Os critérios e mecanismos de financiamento do programa deverão ter sido finalizados e comunicados às escolas através da publicação de uma circular dirigida às escolas.
62	2.3.2 Infraestrutura digital e financiamento das escolas — Infraestruturas TIC	Alvo	Financiamento concedido às escolas primárias e pós-primárias	—	Número	0	3 415	T4	2021	Pelo menos 3 415 escolas primárias e pós-primárias deverão ter recebido financiamento para o acesso a infraestruturas TIC. As escolas deverão receber financiamento com base no perfil da escola, incluindo fatores socioeconómicos, a fim de visar os alunos em risco de desvantagem educativa.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
63	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Objetivo intermédio	O projeto-piloto para a recolha de dados em linha é testado para verificar a viabilidade	Teste do projeto-piloto do sistema de recolha de dados em linha	—	—	—	T3	2022	Deverá ter sido implementado e executado um projeto-piloto para testar o conceito de recolha de dados em linha. Deverá incluir a conclusão do desenvolvimento e da implementação de um sistema-piloto de recenseamento em linha e a realização de testes para verificar a viabilidade de avançar para um recenseamento em linha completo.
65	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Objetivo intermédio	Entrega de um sistema de recolha de dados para a apresentação em linha de informações de recenseamento	—	—	—	—	T2	2026	É fornecido um sistema de recolha de dados para a apresentação em linha de informações de recenseamento.
67	2.5 Instalação de notas de cálculo	Alvo	Instalação de processadores de nós	—	Número	0	18	T4	2024	Extratos do sistema de gestão da plataforma nacional de baixa latência (NLLP) que confirmem que foram instalados pelo menos 18 nós de cálculo.
69	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha — Farmácia eletrónica	Objetivo intermédio	Adjudicação dos contratos para sistemas de farmácia eletrónica	Adjudicação dos contratos para a aquisição de um sistema de farmácia digital para hospitais (Farmácia eletrónica)	—	—	—	T3	2021	O processo de contratação relativo à farmácia eletrónica deverá ter sido concluído e os contratos de fornecedores assinados.
70	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha — Farmácia eletrónica	Objetivo intermédio	Conclusão da construção e configuração da farmácia eletrónica	Conclusão do edifício e configuração	—	—	—	T4	2023	A construção e a configuração da funcionalidade informática técnica de base para uma solução de farmácia eletrónica hospitalar digital deverão ter sido concluídas.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
72	2.6.2 2.6.2.Conjunto de projetos de saúde em linha — Sistema integrado de gestão financeira	Objetivo intermédio	Conclusão da construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira	Conclusão da construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira	—	—	—	T4	2021	A conceção, construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira deverão ter sido concluídas tendo em vista a preparação dos testes do sistema.
73	2.6.2 2.6.2.Conjunto de projetos de saúde em linha — Sistema integrado de gestão financeira	Alvo	Lançamento do sistema integrado de gestão financeira	—	Número	0	46	T4	2025	Os relatórios de acesso à fase devem demonstrar que o sistema integrado de gestão financeira entrou em funcionamento em, pelo menos, 46 hospitais ou funções nacionais ou organizações de saúde comunitárias.
74	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Objetivo intermédio	Publicação da estratégia digital para as escolas	Publicação da nova estratégia digital para as escolas	—	—	—	T4	2021	A estratégia digital para as escolas deverá ter sido publicada. Tal estratégia deverá definir a política do Ministério da Educação para integrar a utilização das tecnologias digitais no ensino, na aprendizagem e na avaliação no sistema escolar irlandês, incluindo objetivos de políticas e prioridades, bem como ações a empreender para alcançar os resultados pretendidos em conformidade com os objetivos.
75	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Alvo	Aumento do número de diplomados com competências TIC de alto nível	—	Número	—	10 900	T4	2022	Pelo menos 10 900 alunos devem ser registados como diplomados em 2021 com competências TIC de alto nível nas bases de dados do Governo SRS, AMS e QBS. Estas competências devem ser definidas como NFQ de nível 6 ou superior.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
76	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Objetivo intermédio	Publicação da estratégia a 10 anos para as competências dos adultos	Publicação da estratégia a 10 anos para a literacia dos adultos, a numeracia e a literacia digital	—	—	—	T3	2021	Estratégia de 10 anos para a literacia de adultos, a numeracia e a literacia digital, a fim de ajudar os indivíduos a desenvolverem a sua literacia digital. Deverá fixar metas para a aquisição de competências digitais de base.
77	2.7 Combater a clivagem digital e reforçar as competências digitais	Alvo	Estudantes desfavorecidos equipados com dispositivos TIC	—	Número	0	20 000	T4	2021	Deverão ter sido disponibilizados, pelo menos, 20 000 computadores portáteis a estudantes desfavorecidos da formação contínua e do ensino superior. As especificações dos computadores portáteis deverão ter sido elaboradas em conjunto com peritos da formação contínua e do ensino superior e os dispositivos deverão ser adequados no contexto da oferta de ensino superior e de formação contínua.

C. COMPONENTE 3: RECUPERAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL E CRIAÇÃO DE EMPREGO

A componente do plano irlandês de recuperação e resiliência deve abordar os seguintes desafios: I) a necessidade de promover estratégias de ativação; II) a necessidade de fazer face à escassez de competências e de preparar a mão de obra para as transições ecológica e digital; III) a necessidade de reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo; IV) a necessidade de reforçar o quadro de luta contra o branqueamento de capitais; V) a necessidade de ter em conta as características do sistema fiscal que facilitam o planeamento fiscal agressivo; VI) a necessidade de aplicar plenamente os planos de reforma do sistema de pensões; VII) a necessidade de fazer face à escassez na oferta de habitação social e de melhorar a acessibilidade dos preços da habitação; e viii) A necessidade de melhorar a acessibilidade, a resiliência e a relação custo-eficácia do sistema de saúde.

Os objetivos da componente são os seguintes: I) manter as pessoas desempregadas próximas do mercado de trabalho; II) dotar a mão de obra irlandesa das competências necessárias orientadas para o futuro, necessárias para impulsionar a inovação e a produtividade do setor das pequenas e médias empresas (PME), bem como das competências de apoio à ação climática; e iii) Contribuir para o reforço do quadro geral de política social e económica, a fim de ajudar a criar um ambiente que ajude a maximizar os investimentos no apoio à ativação e na melhoria das competências.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com o emprego através do apoio à integração ativa e à melhoria das competências (recomendações específicas por país 2 em 2019 e 2020), dos obstáculos regulamentares ao empreendedorismo (recomendação específica 3 em 2019), da luta contra o branqueamento de capitais (recomendação específica por país 4 em 2020), do planeamento fiscal agressivo (recomendações específicas por país 1 em 2019 e 4 em 2020), das pensões (recomendação específica por país 1 em 2019), da habitação social a preços acessíveis (recomendações específicas 3 em 2019 e 2 em 2020) e dos cuidados de saúde (recomendações específicas por país 1 em 2019 e 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimentos: 3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências

O objetivo da medida é apoiar a requalificação e a melhoria das competências dos trabalhadores.

O investimento consiste em alcançar, pelo menos, 85 567 inscrições no Programa de Ação para as Competências Verdes da Convenção SOLAS e na Iniciativa Competências para a Competitividade.

Investimentos: 3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas

O objetivo da medida consiste em reforçar as capacidades em matéria de educação e formação nas universidades tecnológicas.

O investimento consiste em projetos no âmbito de um programa específico de reformas da educação & formação da UT.

Reforma: 3.4 reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo

O objetivo da medida consiste em eliminar obstáculos regulamentares desnecessários para as PME quando se trata de criar e expandir as suas atividades.

A reforma consiste na conceção, execução e verificação da aplicação do teste PME. O teste PME deve incluir quatro etapas para os decisores políticos ponderarem: I) consulta das partes interessadas das PME, ii) identificação das empresas afetadas, iii) medição do impacto nas PME e iv) avaliação de mecanismos alternativos e medidas de atenuação. Além disso, a reforma consiste na publicação de um relatório de projeto sobre o desenvolvimento de um portal único para as PME destinado a prestar assistência e apoio às PME.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma: 3.5 luta contra o branqueamento de capitais

O objetivo da medida é reforçar o quadro da Irlanda em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.

A reforma consiste na publicação de uma avaliação setorial dos riscos de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo dos prestadores de serviços a sociedades e fundos fiduciários, no reforço do pessoal da Unidade de Conformidade em matéria de Combate ao Branqueamento de Capitais (AMLCU) do Ministério da Justiça, num relatório de revisão ao Governo sobre a viabilidade de alterar a legislação primária para alargar o conjunto de instrumentos regulamentares de modo a incluir um regime de sanções financeiras administrativas e na entrada em vigor de um ou mais atos jurídicos que introduzam um regime de sanções financeiras administrativas.

Reforma: 3.6 planeamento fiscal agressivo

O objetivo da medida consiste em aplicar medidas preventivas para limitar as oportunidades de planeamento fiscal agressivo e, em especial, a dupla não tributação através de pagamentos ao exterior.

A reforma consiste em: I) uma alteração da legislação relativa às deduções de capital sobre ativos incorpóreos, orientações sobre a reforma do imposto sobre o rendimento das sociedades e a entrada em vigor de regras reforçadas em matéria de sociedades estrangeiras controladas. No que diz respeito aos pagamentos ao exterior, a reforma inclui também (ii) A publicação de uma análise económica por um contratante externo independente sobre o impacto das recentes reformas que afetam os fluxos de pagamentos; III) uma consulta pública sobre a possibilidade de introduzir medidas relativas aos pagamentos ao exterior; e iv) A entrada em vigor de legislação destinada a evitar a dupla não tributação aplicável aos pagamentos ao exterior para jurisdições constantes da lista da UE de jurisdições não cooperantes, jurisdições sem impostos e jurisdições com tributação nula. Estas medidas legislativas deverão incluir a retenção na fonte ou a não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior. No caso dos dividendos, as medidas deverão incluir as retenções na fonte, uma vez que os dividendos não podem ser deduzidos.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

Reforma: 3.7 pensões

O objetivo da medida consiste em simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares.

A reforma consiste em medidas legislativas que deverão apoiar a harmonização do tratamento fiscal das contribuições dos empregadores e ajudar a simplificar o processo de levantamento. Uma primeira medida consiste em suprimir uma regra que proíbe a transferência dos regimes profissionais do

segundo pilar para as contas de poupança-reforma pessoais (PRSA) do terceiro pilar, sempre que o indivíduo tenha mais de 15 anos de serviço elegível. Uma segunda medida inclui a supressão do encargo da prestação em espécie sobre as contribuições do empregador para a pensão de um empregado. Uma terceira medida é a eventual supressão do «fundo de pensões mínimo aprovado».

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma: 3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis

O objetivo da medida consiste em aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.

A reforma consiste na entrada em funcionamento da Agência de Desenvolvimento do Território (LDA) como agência estatal comercial, tal como previsto na Lei LDA. Consiste igualmente na entrada em vigor das secções da Lei da habitação a preços acessíveis relacionadas com o regime de compra de habitações a preços acessíveis em terrenos públicos, o regime de arrendamento de custos e o regime de apoio ao capital próprio.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos não perigosos da construção e demolição produzidos nos estaleiros (à exceção dos materiais naturais incluídos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos constante da Decisão 2000/532/CE da Comissão) são preparados para reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização de materiais, incluindo as operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, de acordo com a Diretiva Hierarquia dos Resíduos e com o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos da construção e demolição.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma: 3.9 saúde

O objetivo da medida consiste em avançar na execução do programa de reforma Sláintecare, a fim de contribuir para a realização de um sistema universal de cuidados de saúde de nível único em que todos tenham igualdade de acesso aos serviços com base nas necessidades, independentemente da capacidade contributiva.

A reforma consiste na execução do contrato Sláintecare Consultant. O contrato Sláintecare Consultant será um contrato de trabalho «exclusivamente público» para consultores, sem qualquer disposição relativa a qualquer prática privada, no local ou fora dele, e introduzirá um aumento salarial em relação aos níveis salariais dos novos operadores existentes. A reforma consiste igualmente em 96 redes comunitárias de saúde (CHN) que aceitaram consultas de médicos de clínica geral. Por último, é também composto por, pelo menos, 430 000 doentes que receberam uma análise no âmbito do Programa Estruturado de Tratamento da Gestão das Doenças Crónicas.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
80	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Objetivo intermédio	Desenvolvimento de oportunidades de oferta de competências no âmbito do programa «Competências para a Competitividade»	Oportunidades de oferta de competências disponíveis para os aprendentes reservarem o seu lugar	—	—	—	T3	2021	Devem ser disponibilizadas para reserva oportunidades de oferta de competências no domínio das competências necessárias para a aquisição de competências. Deverão incluir oportunidades nos seguintes domínios: competências digitais, ii) empregabilidade (transversal) e iii) competências setoriais específicas.
81	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Objetivo intermédio	Desenvolvimento de oportunidades de oferta de competências verdes e de módulos	Estão disponíveis módulos de competências verdes e oportunidades de oferta para a inscrição	—	—	—	T4	2021	Devem ter sido disponibilizados módulos de competências verdes e oportunidades de oferta para reserva. Devem abranger, pelo menos, domínios de competências específicos na construção e reconversão de edifícios com emissões quase nulas e um conjunto de competências verdes para a melhoria de competências e a requalificação. Em especial, as oportunidades devem incluir formação específica em competências que possam também permitir a aplicação de normas mais elevadas do que os NZEB. O cumprimento das orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) deve ser assegurado pela exclusão das seguintes atividades dos módulos e oportunidades de oferta: — Atividades ligadas à eliminação de resíduos em aterros ou incineradores que possam causar danos ao ambiente, — Atividades relacionadas com os combustíveis fósseis (note-se, no entanto, que as atividades de fornecimento de competências podem visar a requalificação dos trabalhadores das instalações de turfa, a fim de lhes permitir participar em diferentes

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										tipos de atividades não abrangidas por esta lista de exclusão), e — Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos ao ambiente a longo prazo.
82	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Alvo	Inscrições de aprendentes no Programa de Ação para as Competências Verdes e na Iniciativa Competências para a Competitividade	—	Número	0	85 567	T4	2024	O Programa de Ação para as Competências Verdes no âmbito da Convenção SOLAS e a Iniciativa Competências para a Competitividade devem atingir, pelo menos, 85 567 inscrições de aprendentes, das quais pelo menos 50 % no âmbito da Iniciativa Competências para a Competitividade devem ser de estudantes do sexo feminino.
84	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Objetivo intermédio	Subvenções a projetos concedidas no âmbito do programa de reformas no domínio da educação e da formação	As convenções de subvenção dos projetos são assinadas pelos candidatos selecionados	—	—	—	T1	2022	Todas as convenções de subvenção concedidas no âmbito do programa de reformas no domínio da educação e da formação deverão ter sido assinadas pelos candidatos selecionados, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Cada convenção de subvenção deverá incluir o montante financeiro atribuído ao candidato selecionado (universidade tecnológica (TU) ou consórcio de desenvolvimento TU) e informações pormenorizadas sobre o projeto e o calendário. Cada proposta deverá ter demonstrado claramente a forma como a igualdade de género e a igualdade de oportunidades foram tidas em conta na elaboração da candidatura, as ações específicas a empreender, a disponibilização de dados desagregados por género e igualdade sobre os beneficiários das medidas e a forma como estas ações devem ser

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										alinhadas com os planos institucionais de ação em matéria de género. Cada convenção de subvenção especificará que a autoridade responsável pelo ensino superior efetuará pagamentos por fases, sob reserva da realização das prestações concretas e dos critérios aplicáveis aos projetos aprovados. Os projetos devem ser abrangidos por uma das seguintes categorias: — competências e desenvolvimento do pessoal, — reforma curricular, do ensino e da aprendizagem, — competências para o desenvolvimento regional e para as PME, as empresas e a participação social, — infraestruturas digitais e facilitadoras, — serviços digitais TU partilhados a nível nacional.
85	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Objetivo intermédio	Aprovação dos relatórios dos projetos	Relatórios de projeto aprovados pela Autoridade para o Ensino Superior	—	—	—	T4	2024	A Autoridade para o Ensino Superior deve ter enviado cartas aos institutos de ensino superior do consórcio National Technological University Transformation for Recovery and Resilience (NTUTORR) confirmando a aprovação dos relatórios dos projetos no âmbito do Programa de Reformas de Educação e Formação.
86	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Alvo	Membros do pessoal das cinco Universidades Tecnológicas que participaram em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento	—	Número	0	4 000	T2	2024	Pelo menos 4 000 membros do pessoal provenientes das cinco universidades tecnológicas devem ter participado em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento relacionadas com i) as competências e o desenvolvimento do pessoal, ii) a reforma curricular, do ensino e da aprendizagem, iii) as competências para o desenvolvimento regional e para as PME, as empresas e a participação social, iv) as infraestruturas digitais e facilitadoras e v) os serviços digitais das universidades tecnológicas partilhados a nível nacional.
87	3.3	Alvo	Estudantes das cinco	—	Número	0	9 600	T2	2024	Pelo menos 9 600 estudantes provenientes das cinco universidades tecnológicas devem ter participado em

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas		universidades tecnológicas que beneficiaram de atividades de formação ou aprendizagem							atividades de formação ou aprendizagem relacionadas com i) a reforma curricular e de ensino e aprendizagem, ii) as competências para o desenvolvimento regional e para as PME, as empresas e a participação social, iii) as infraestruturas digitais e facilitadoras e iv) os serviços digitais das universidades tecnológicas partilhados a nível nacional.
88	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Objetivo intermédio	Publicação de um programa para a implementação do teste PME e comunicação a todos os serviços governamentais	Publicação de um programa de ações e comunicação sobre a aplicação do teste PME comunicado a todos os departamentos governamentais	—	—	—	T1	2022	Deverá ter sido publicado um programa de ações para a aplicação do teste PME, com o objetivo de eliminar obstáculos regulamentares desnecessários para as PME. O programa deverá especificar um calendário e objetivos claros para o teste PME. Deverá também ter sido enviada uma comunicação sobre a aplicação do teste PME a todos os departamentos governamentais, que tenham solicitado que o teste PME fora plenamente aplicado em toda a legislação pertinente.
89	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Objetivo intermédio	Execução de todas as ações identificadas para assegurar uma aceitação coerente do teste PME em toda a administração pública	Implementação de todas as ações identificadas para assegurar uma aceitação coerente do teste PME em toda a administração pública, incluindo a criação de uma rede e de um quadro de	—	—	—	T2	2022	Todas as ações identificadas no programa definido no marco 88 deverão ter sido executadas de acordo com o calendário definido nesse programa. Deverá ter sido criada uma rede e incluído um membro nomeado por cada departamento do Governo, a menos que um determinado departamento tenha apresentado uma justificação adequada para não nomear um membro. Deverá ter sido estabelecido um quadro de apresentação de relatórios que permita o acompanhamento da aplicação do teste PME em toda a administração pública.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				apresentação de relatórios						
90	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Alvo	Departamentos governamentais que aplicaram o teste PME	—	Número	0	5	T1	2023	Pelo menos cinco departamentos governamentais devem ter aplicado o teste PME pelo menos uma vez em 2022. Tal deverá ser comprovado pelos dados sobre a aplicação do teste PME publicados num sítio Web centralizado específico.
91	3.5 Combate ao branqueamento de capitais	Alvo	Inspeções dos prestadores de serviços fiduciários ou das empresas (TCSP) realizadas pela Unidade de Conformidade do Branqueamento de Capitais (AMLCU)	—	Número	0	120	T4	2021	Pelo menos 120 inspeções dos TCSP (no local ou à distância) deverão ter sido efetuadas por investigadores reguladores da AMLCU. A AMLCU deverá ter recrutado pelo menos dois funcionários adicionais em 2021, incluindo, pelo menos, um com competências especializadas em contabilidade forense, para prestar assistência na supervisão e gestão dos TCSP. As inspeções deverão ter em conta as obrigações jurídicas dos TCSP, incluindo: âmbito da autorização; avaliação dos riscos comerciais; avaliação dos riscos para os clientes; políticas e procedimentos; formação e instrução do pessoal; dever de diligência quanto aos clientes e propriedade efetiva dos clientes; comunicação de transações suspeitas. Na sequência de uma inspeção, o TCSP deverá ter sido classificado como de risco elevado, médio elevado risco, médio baixo risco ou baixo risco, devendo este facto informar o nível das inspeções futuras.
92	3.5 Combate ao branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Revisão do conjunto de instrumentos de aplicação da regulamentação ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal (branqueamento	Revisão do conjunto de instrumentos de aplicação da regulamentação ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal	—	—	—	T4	2021	O relatório de análise sobre a viabilidade de alterar a legislação primária a fim de alargar o conjunto de instrumentos regulamentares de modo a incluir um regime de sanções financeiras administrativas, nomeadamente recomendações para um tal alargamento do conjunto de instrumentos regulamentares, sempre que tal seja considerado exequível, deverá ter sido apresentado pelo grupo de trabalho ao governo.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			de capitais e financiamento do terrorismo)	(branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo), nomeadamente recomendações sobre o alargamento do conjunto de instrumentos para incluir um regime de sanções financeiras administrativas						
93	3.5 Combate ao branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos de confiança ou dos prestadores de serviços às empresas (TPSC) em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos de confiança ou dos prestadores de serviços às empresas (TPSC) em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	—	—	—	T1	2022	Deverá ter sido publicada uma avaliação setorial dos riscos setoriais dos prestadores de serviços fiduciários ou dos prestadores de serviços às empresas (TPSC) pelo Comité Diretor da Luta contra o Branqueamento de Capitais (AMLSC). A análise na avaliação dos riscos deverá basear-se nas respostas recebidas a um questionário pormenorizado enviado a todas as autoridades de supervisão dos TCSP pertinentes. A metodologia aplicada nesta avaliação deverá ser a recomendada pela Comissão Europeia, tal como aplicada na avaliação supranacional dos riscos da Comissão Europeia.
94	3.5 Combate ao branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) um	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a	—	—	—	T2	2026	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) ter entrado em vigor introduzindo um regime de sanções financeiras administrativas que abranja, no mínimo, os prestadores de serviços fiduciários ou às empresas para os quais o

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			regime de sanções financeiras administrativas	entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)						Ministro da Justiça, dos Assuntos Internos e da Migração é a autoridade competente.
95	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Objetivo intermédio	Alteração das deduções de capital relativas a ativos incorpóreos	Disposição na legislação que indica a sua entrada em vigor	—	—	—	T3	2020	A legislação deverá ter entrado em vigor. Deverão ter sido alteradas as deduções de capital sobre ativos intangíveis, a fim de garantir que todos os ativos adquiridos a partir de outubro de 2020 sejam plenamente abrangidos pelas regras em matéria de encargos de compensação, em conformidade com as melhores práticas internacionais.
96	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Objetivo intermédio	Reforma da residência fiscal das sociedades e reforço das regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas (SEC) aplicáveis à lista de jurisdições não cooperantes	Publicação de uma circular e de uma disposição na legislação que indique a entrada em vigor da legislação	—	—	—	T1	2021	Publicação de uma circular respeitante à alteração das regras de residência fiscal das sociedades da Irlanda, a fim de impedir que as sociedades irlandesas sejam apátridas para efeitos fiscais e encerrar estruturas (como a chamada «Double Irish») que foram concebidas para explorar lacunas nas regras antielisão dos EUA. A legislação deverá ter reforçado as regras relativas às SEC a fim de serem aplicadas à lista de jurisdições não cooperantes, excedendo os requisitos mínimos para a DAF constantes da Parte 35B da Lei de Consolidação dos Impostos, de 1997, relativa às sociedades estrangeiras controladas («SEC»). A secção 835YA não deverá aplicar a secção 835T (a isenção efetiva da taxa de imposto), a secção 835U (a isenção da margem de lucro reduzida) e a secção 835V (a isenção de lucro contabilístico reduzida), de modo que uma sociedade residente na Irlanda com uma SEC residente numa jurisdição incluída na lista do Código de Conduta da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais durante um período contabilístico da SEC não poderá beneficiar das isenções acima referidas.
97	3.6	Objetivo intermédio	Análise económica dos fluxos de	Publicação da análise	—	—	—	T4	2021	A análise económica efetuada por um contratante externo independente deve ter sido publicada. Deverão

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Planeamento fiscal agressivo		pagamentos ao exterior e das recentes reformas e consulta pública sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos ao exterior	económica dos fluxos de pagamentos ao exterior e das recentes reformas e publicação de um resumo da consulta pública sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos ao exterior						ter sido examinados os fluxos de pagamento (incluindo juros, royalties e dividendos de/para Estados-Membros da UE e jurisdições não pertencentes à UE, incluindo centros financeiros offshore) e o impacto prático da aplicação das recentes reformas do código do imposto sobre as sociedades da Irlanda, bem como das principais reformas noutras jurisdições, nomeadamente nos Estados Unidos, sobre estes fluxos. Proceder-se-á igualmente a uma consulta pública sobre a possibilidade de introduzir medidas aplicáveis aos pagamentos ao exterior e deverá ter sido publicada no sítio Web do Ministério das Finanças. A consulta deverá ter sido aberta à participação das partes interessadas durante um período de, pelo menos, seis semanas. As medidas consideradas na consulta pública deverão incluir a aplicação de retenções na fonte e a introdução da não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior.
98	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Objetivo intermédio	Introdução de legislação aplicável aos pagamentos ao exterior para evitar a dupla não tributação	Disposição na legislação que indica a sua entrada em vigor	—	—	—	T1	2024	A legislação deverá ter entrado em vigor. É aplicável aos pagamentos ao exterior (juros, royalties e dividendos), a fim de evitar a dupla não tributação, é também aplicável para além dos países enumerados na lista da UE de jurisdições fiscais não cooperantes, incluindo todas as jurisdições sem impostos e com tributação nula. As medidas deverão incluir a retenção na fonte ou a não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior. No caso dos dividendos, as medidas deverão incluir as retenções na fonte, uma vez que os dividendos não podem ser deduzidos.
99	3.7 Pensões	Objetivo intermédio	Relatório sobre o panorama das pensões complementares	Publicação do relatório do grupo interdepartamental para a	—	—	—	T4	2020	Deverá ter sido publicado um relatório do Grupo Interdepartamental para a Reforma das Pensões e a Fiscalidade. Este grupo deverá ter apresentado uma série de recomendações sobre a forma de promover o

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				reforma e tributação das pensões para ajudar a simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares						objetivo de simplificação e harmonização do panorama das pensões complementares.
100	3.7 Pensões	Objetivo intermédio	Medidas legislativas para simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares.	Disposição na legislação que indica a sua entrada em vigor	—	—	—	T4	2022	A legislação deve ter entrado em vigor tendo em conta as seguintes recomendações específicas do relatório mencionado no marco 99: I) suprimirá uma regra que proíba as transferências dos regimes profissionais do segundo pilar para as contas individuais de poupança-reforma (PRSA) do terceiro pilar, sempre que a pessoa em causa tenha mais de 15 anos de antiguidade; II) elimina o encargo em espécie sobre a pensão do trabalhador; e iii) abolirá o «fundo mínimo de reforma aprovado». Tal apoiará a harmonização em todas as pensões. produtos e regimes de pensões profissionais, incluindo o tratamento fiscal das contribuições patronais para as pensões dos trabalhadores, e devem também contribuir para a simplificação do processo de levantamento
101	3.8 Aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.	Objetivo intermédio	Entrada em funcionamento da LDA como agência estatal comercial	Entrada em funcionamento da LDA na qualidade de agência estatal comercial	—	—	—	T4	2021	O projeto de lei da Agência de Desenvolvimento do Território deverá ter entrado em vigor e a Agência de Desenvolvimento do Território (LDA) deverá ter sido criada como sociedade de atividade designada ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais. Os objetivos da LDA deverão incluir o aumento da oferta de habitação no Estado e, em especial, de habitação social e a preços acessíveis. Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a LDA deve assegurar o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável e exigir que os operadores económicos que realizam as obras de construção garantam que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos nos termos do artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (notificada com o número C (2000) 1147)] produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outra valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão dos resíduos de construção e demolição.
102	3.8 Aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.	Alvo	Habitações disponibilizadas para venda através do novo regime de compra a preços	—	Número	0	100	T3	2023	Pelo menos 100 habitações deverão ter sido disponibilizadas para venda através do regime de compra a preços acessíveis para casas em terrenos públicos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			acessíveis para casas em terrenos públicos							
103	3.8 Aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.	Alvo	Habitações entregues ao abrigo do regime de arrendamento acessível	—	Número	0	450	T3	2023	Pelo menos 450 habitações devem ter sido completadas e arrendadas ao abrigo do regime de arrendamento de custos.
104	3.8 Aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.	Alvo	Habitações disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio ao capital próprio	—	Número	0	100	T3	2023	Pelo menos 100 habitações devem ter sido disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio ao capital próprio.
105	3.9 Saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do contrato Sláintecare Consultant	Entrada em vigor do contrato Sláintecare Consultant	—	—	—	T3	2021	O contrato Sláintecare Consultant deverá ter entrado em vigor. Deverá incluir o aumento do salário em relação aos níveis salariais dos novos operadores existentes e novas disposições contratuais para os consultores. O contrato é um contrato de trabalho «exclusivamente público», sem prever qualquer prática privada, no local ou fora dele. O novo contrato será aplicável a todos os contratos celebrados após 30 de setembro de 2021. Todos os consultores existentes deverão ter tido a possibilidade de mudar definitivamente para o contrato Sláintecare Consultant, mas devem ter tido a possibilidade de manter a opção de permanecer no contrato em vigor.
106	3.9 Saúde	Alvo	Redes comunitárias de saúde que aceitam consultas de médicos de clínica geral	—	Número	0	96	T4	2022	Um total de 96 redes comunitárias de saúde (CHN) aceitarão consultas de médicos de clínica geral.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
107	3.9 Saúde	Alvo	Doentes que participam no Programa Estruturado de Tratamento de Gestão de Doenças Crónicas	—	Número	—	430 000	T4	2023	O programa estruturado de tratamento da gestão das doenças crónicas deve ser alargado aos doentes elegíveis com idade igual ou superior a 18 anos. Pelo menos 430 000 doentes devem ter recebido uma análise no âmbito do programa estruturado de tratamento da gestão das doenças crónicas.

D. AUDITORIA E CONTROLO

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, deverá estar operacional um sistema de repositório para registar, armazenar e disponibilizar todos os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência — a realização dos marcos e das metas, os dados sobre os destinatários finais, os contratantes, os subcontratantes e os beneficiários efetivos. A Irlanda deverá apresentar um relatório de auditoria específico antes do primeiro pedido de pagamento, confirmando a eficácia das funcionalidades do sistema de repositório. O relatório de auditoria deverá analisar as eventuais deficiências detetadas e as medidas corretivas tomadas ou previstas.

Além disso, antes de apresentar o primeiro pedido de pagamento ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a Irlanda deverá assegurar que a capacidade administrativa do organismo de execução, bem como a capacidade administrativa do organismo de auditoria, são garantidas através de uma análise da carga de trabalho.

O organismo de execução, com o objetivo de reforçar o quadro para prevenir, detetar e corrigir quaisquer irregularidades graves, tais como fraudes, conflitos de interesses, corrupção e duplo financiamento, deve emitir instruções para os serviços responsáveis sobre os conflitos de interesses ex ante e os controlos de duplo financiamento, a avaliação do risco de fraude e as verificações no local.

O marco 110 no âmbito desta medida deve ser cumprido até ao momento da apresentação do segundo pedido de pagamento à Comissão.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
108	Acompanhamento e execução do plano	Objetivo intermédio	Sistema de repositório para auditoria e controlos: informações para o acompanhamento da implementação do MRR	Um relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositórios	—	—	—	T4	2021	Antes do primeiro pedido de pagamento, deve existir e estar operacional um sistema de repositório para acompanhar a execução do MRR. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas; b) Recolher, armazenar e assegurar o acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR.
109	Acompanhamento e execução do plano	Objetivo intermédio	Capacidade administrativa do organismo de execução e do organismo de auditoria	Um relatório que confirme a afetação de recursos ao organismo de execução e ao organismo de auditoria	—	—	—	T4	2021	A capacidade administrativa do organismo de execução, bem como a capacidade administrativa do organismo de auditoria, devem ser garantidas pelo primeiro pedido de pagamento através de uma análise da carga de trabalho.
110	Acompanhamento e execução do plano	Objetivo intermédio	Reforço do quadro para prevenir, detetar e corrigir quaisquer irregularidades graves	Instruções emitidas	—	—	—	Antes do segundo pedido de pagamento	Antes do segundo pedido de pagamento	O organismo de execução do plano de recuperação e resiliência irlandês deve emitir instruções para os departamentos responsáveis, com o objetivo de reforçar o quadro para prevenir, detetar e corrigir quaisquer irregularidades graves, como a fraude, os conflitos de interesses, a corrupção e o duplo financiamento. Essas instruções devem incluir, no mínimo:

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										a) Instruções para que os departamentos responsáveis realizem controlos ex ante dos conflitos de interesses e do duplo financiamento através da utilização de bases de dados nacionais adequadas e de ferramentas de prospeção de dados e de pontuação do risco. As instruções devem também incluir os dados que devem ser recolhidos e comunicados pelos serviços responsáveis junto dos destinatários finais; b) Instruções para os departamentos responsáveis realizarem uma avaliação do risco de fraude para as respetivas medidas do MRR; c) Procedimentos claros para as verificações no local a realizar pelos serviços responsáveis.

E. REPowerEU

Esta componente do plano de recuperação e resiliência irlandês está estruturada em torno de seis medidas e contribui para enfrentar os desafios da transição ecológica, em especial a necessidade de melhorar a eficiência energética dos edifícios, acelerar o desenvolvimento de capacidade de produção adicional a partir de fontes de energia renováveis, reduzir a dependência de combustíveis fósseis importados e melhorar a disponibilidade e a acessibilidade dos transportes públicos com impacto zero.

O capítulo REPowerEU do plano de recuperação e resiliência irlandês tem por objetivo:

- Aumentar e acelerar a implantação das energias renováveis, aumentando a capacidade de produção de biometano sustentável e acelerando a implantação da energia eólica marítima através da adoção de uma declaração política sobre o estabelecimento de um regime liderado por planos, a adoção de um plano designado para a zona marítima e o início de um leilão para os direitos de desenvolvimento nessas zonas.
- Aumentar a eficiência energética e reduzir os custos do sistema energético, prevendo regimes de adaptação para edifícios públicos, como edifícios administrativos, hospitais e escolas, e reduzindo o consumo de energia primária nos edifícios públicos.
- Reforçar o fornecimento de transportes públicos sustentáveis e com impacto zero através da construção de infraestruturas de carregamento de baterias para o Centro da Cidade de Dublin para a linha Drogheda, que faz parte da rede principal da Irlanda ao abrigo do Regulamento RTE-T.

Todas as medidas incluídas no capítulo REPowerEU irlandês têm efeitos transfronteiriços ou plurinacionais. O aumento da quota de fontes de energia renováveis, quer através de leilões para fontes de energia renováveis ao largo quer do apoio à expansão de uma indústria de biometano sustentável, tem uma dimensão transfronteiriça ou plurinacional, uma vez que contribui para garantir a segurança do aprovisionamento, eliminar os estrangulamentos nos fluxos de energia e libertar o excesso de capacidade para fins de interligação. Do mesmo modo, a abordagem do consumo de energia primária e a redução da procura de energia também contribuem para os objetivos transfronteiriços através da libertação de capacidade e, por conseguinte, da oferta de outros Estados-Membros. Por último, o aumento da disponibilidade e acessibilidade de transportes públicos com impacto zero nos corredores da RTE-T é suscetível de contribuir para reduzir a procura de combustíveis fósseis para fins de transporte privado.

O capítulo REPowerEU apoia a aplicação das recomendações específicas por país sobre a redução da dependência global dos combustíveis fósseis (recomendação específica por país n.º 4.1 em 2022 e n.º 4.1 em 2023), acelerando a implantação das energias renováveis, em especial da energia eólica marítima e do biometano sustentável, e racionalizando o quadro de planeamento e licenciamento das energias renováveis (recomendação específica por país n.º 4.2 em 2022 e n.º 4.4 em 2023), bem como a aplicação de medidas adicionais de apoio à eficiência energética nos edifícios públicos e privados, a fim de reduzir as faturas de energia e os custos do sistema energético (recomendação específica por país n.º 4.5 em 2023). Além disso, através de medidas de reconversão que reduzam o consumo de energia do setor público, o capítulo ajuda a dar resposta à recomendação de aumentar o investimento público para a transição ecológica e a segurança energética (recomendação específica por país 1 de 2022).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimentos: 5.1 expansão da indústria do biometano na Irlanda

O objetivo desta medida é impulsionar a produção e a adoção de biometano sustentável.

O investimento consiste na adoção pelo Governo irlandês de uma estratégia nacional para o biometano e na construção ou modernização de instalações de produção.

Investimentos: 5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda

O objetivo do investimento é construir infraestruturas de tarifação do transporte ferroviário.

O investimento consiste na instalação de infraestruturas de carregamento de comboios.

Investimentos: 5.3 Explorador-Piloto de Energia & Descarbonização SEAI/HSE

O objetivo do investimento é proporcionar reconversões energéticas para o setor dos cuidados de saúde.

O investimento consiste em obras de eficiência energética em, pelo menos, oito hospitais, lares ou edifícios de cuidados de saúde primários.

Investimentos: 5.4 Programa de Descarbonização e Readaptação do Pathfinder do Setor Escolar alargado

O objetivo do investimento é renovar todas ou secções de uma seleção de escolas primárias e pós-primárias e contribuir para a realização do programa de inventário de perfis energéticos das escolas.

O investimento consiste em obras de eficiência energética em, pelo menos, 32 edifícios escolares.

Investimentos: 5.5 renovação de edifícios públicos

O objetivo deste investimento é a renovação de um edifício público.

A medida consiste na adaptação de um edifício público.

Reforma: 5.6: Regime de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ao largo (ORESS).

O objetivo da reforma é acelerar a adoção de fontes de energia renováveis ao largo na Irlanda.

A reforma consiste na publicação de uma declaração política do Governo irlandês, na aprovação do Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul e na publicação do resultado final do leilão do regime de apoio à eletricidade renovável ao largo de Tonn Nua.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
111	5.1 expansão da indústria do biometano na Irlanda	Objetivo intermédio	Estratégia para a produção e implantação de biometano sustentável	Adoção e publicação da estratégia	—	—	—	T2	2024	O Governo irlandês adotará e publicará a estratégia nacional para o biometano. A estratégia deve identificar ações de apoio ao desenvolvimento da indústria do biometano sustentável.
112	5.1 expansão da indústria do biometano na Irlanda	Objetivo intermédio	Convite à apresentação de candidaturas para a construção ou modernização de centrais de biometano	Publicação do convite à apresentação de candidaturas	—	—	—	T4	2024	Publicação do convite à apresentação de candidaturas a subvenções para a construção ou modernização de centrais de biometano. Os termos e condições da subvenção devem exigir o cumprimento da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis, em especial que as instalações cumpram os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º. Deve também incluir o critério de seleção segundo o qual o tráfego de camiões que transportam resíduos biológicos deve ser minimizado.
113	5.1 expansão da indústria do biometano na Irlanda	Objetivo intermédio	Construção ou modernização da capacidade de produção de biometano	Construção ou modernização de instalações de produção de biometano	—	—	—	T2	2026	Construção ou modernização de instalações de produção de biometano com uma capacidade de, pelo menos, 0,39 terawatt-horas por ano.
114	5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda	Objetivo intermédio	Adjudicação dos contratos relativos à infraestrutura de tarifação dos comboios e às obras de estacionamento	Adjudicação de contratos públicos	—	—	—	T2	2024	O contrato de instalação de infraestruturas de carregamento de comboios em Drogheda e o contrato relativo às obras de estacionamento devem ter sido adjudicados.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
115	5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda	Objetivo intermédio	Infraestrutura de carregamento de comboios	Infraestrutura de carregamento de comboios	—	—	—	T2	2026	As infraestruturas de carregamento de comboios devem ter sido instaladas.
117	5.3 Explorador-Piloto de Energia & Descarbonização SEAI/HSE	Objetivo intermédio	A eficiência energética funciona em hospitais, lares ou edifícios de cuidados de saúde primários.	Obras de eficiência energética	—	—	—	T2	2026	A utilização estimada de energia primária deve ter sido reduzida em, pelo menos, 30 %, em média, em, pelo menos, oito hospitais, lares ou edifícios de cuidados de saúde primários.
119	5.4 Programa de Descarbonização e Readaptação do Pathfinder do Setor Escolar alargado	Objetivo intermédio	Obras de eficiência energética em edifícios escolares	Obras de eficiência energética	—	—	—	T2	2026	A utilização estimada de energia primária deve ter sido reduzida em, pelo menos, 30 %, em média, em, pelo menos, 32 edifícios escolares.
121	5.5 renovação de edifícios públicos	Objetivo intermédio	Obras de adaptação em edifícios públicos	Obras de remodelação	—	—	—	T1	2026	Obras de adaptação de um edifício público com uma área construída combinada total de, pelo menos, 3 500 metros quadrados, alcançando uma redução de, pelo menos, 30 % na utilização estimada de energia primária.
122	5.6 regime de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ao largo (ORESS)	Objetivo intermédio	Publicação da declaração e aprovação do Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul	Publicação da declaração e aprovação do Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul	—	—	—	T4	2024	Deve ter sido publicada uma declaração do Governo irlandês que especifique uma meta de, pelo menos, 5 GW de energia eólica marítima ligada à rede a fornecer até 2030 e estabeleça os parâmetros da política. O plano para a zona marítima designada da costa sul deve ter sido aprovado.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
123	5.6 regime de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ao largo (ORESS)	Objetivo intermédio	Resultados finais do Leilão	Publicação dos resultados finais do leilão	—	—	—	T1	2026	Os resultados finais do leilão devem ter sido publicados.

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Irlanda é de 1 153 797 007 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
95	3.6 planeamento fiscal agressivo	Objetivo intermédio	Alteração das deduções de capital relativas a ativos incorpóreos
47	1.9 imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Legislação relativa à trajetória da taxa de imposto sobre o carbono
99	3.7 pensões	Objetivo intermédio	Relatório sobre o panorama das pensões complementares
96	3.6 planeamento fiscal agressivo	Objetivo intermédio	Reforma da residência fiscal das sociedades e reforço das regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas (SEC) aplicáveis à lista de jurisdições não cooperantes
48	1.9 imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2021
32	1.6 melhoria da reabilitação das zonas turfosas	Objetivo intermédio	Estudo preliminar de reabilitação de turfeiras
43	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021
45	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Objetivo intermédio	Primeira atualização do Plano de Ação Climática
69	2.6.1 conjunto de projetos de saúde em linha — Farmácia eletrónica	Objetivo intermédio	Adjudicação dos contratos para sistemas de farmácia eletrónica
76	2.7 combater o fosso digital e reforçar as competências digitais	Objetivo intermédio	Publicação da estratégia a 10 anos para as competências dos adultos
80	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Objetivo intermédio	Publicação de todas as oportunidades de oferta de competências no âmbito do programa «Competências para competir»
105	3.9 saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do contrato Sláintecare Consultant

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
61	2.3.2 infraestruturas digitais e financiamento das escolas — Infraestruturas TIC	Objetivo intermédio	Publicação da circular dirigida às escolas para comunicar os critérios de financiamento
9	1.3 projeto Pathfinder de Retrofit do Setor Público	Objetivo intermédio	Início dos trabalhos de reconversão
14	1.4.1 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork — Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Objetivo intermédio	Adjudicação do contrato de conceção da estação Kent
33	1.6 melhoria da reabilitação das zonas turfosas	Alvo	Início dos trabalhos nas primeiras turfeiras
44	1.8 Lei relativa à ação climática e ao desenvolvimento hipocarbónico (alteração) de 2021	Objetivo intermédio	Adoção do programa dos três primeiros orçamentos anuais de carbono para 5
62	2.3.2 infraestruturas digitais e financiamento das escolas — Infraestruturas TIC	Alvo	Financiamento concedido às escolas primárias e pós-primárias
72	2.6.2 conjunto de projetos de saúde em linha — sistema integrado de gestão financeira	Objetivo intermédio	Conclusão da construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira
74	2.7 combater o fosso digital e reforçar as competências digitais	Objetivo intermédio	Publicação da estratégia digital para as escolas
77	2.7 combater o fosso digital e reforçar as competências digitais	Alvo	Estudantes desfavorecidos equipados com dispositivos TIC
81	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Objetivo intermédio	Publicação de todas as oportunidades de oferta de competências ecológicas e de módulos
91	3.5 luta contra o branqueamento de capitais	Alvo	Inspeções dos prestadores de serviços fiduciários ou das empresas (TCSP) realizadas pela Unidade de Conformidade do Branqueamento de Capitais (AMLCU)
92	3.5 luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Revisão do conjunto de instrumentos de aplicação da regulamentação ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal (branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo)
97	3.6 planeamento fiscal agressivo	Objetivo intermédio	Análise económica dos fluxos de pagamentos ao exterior e das recentes reformas e consulta pública sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos ao exterior
101	3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis	Objetivo intermédio	Entrada em funcionamento da LDA como agência estatal comercial
108	Acompanhamento e execução do plano	Objetivo intermédio	Sistema de repositório para auditoria e controlos: informações para o acompanhamento da implementação do MRR
109	Acompanhamento e execução do plano	Objetivo intermédio	Capacidade administrativa do organismo de execução e do organismo de auditoria
37	Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica 1.7.1 — Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas	Objetivo intermédio	Seleção das estações de tratamento de águas residuais elegíveis

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
53	2.1 desenvolvimento de um centro de dados público partilhado	Objetivo intermédio	Assinatura do contrato para a construção da instalação do centro de dados
84	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Objetivo intermédio	Subvenções a projetos concedidas no âmbito do programa de reformas no domínio da educação e da formação
88	3.4 reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Objetivo intermédio	Publicação de um programa para a implementação do teste PME e comunicação a todos os serviços governamentais
93	3.5 luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos de confiança ou dos prestadores de serviços às empresas (TPSC) em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo
38	Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica 1.7.1 — Modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas	Objetivo intermédio	Início da modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais
41	Plano de gestão da bacia hidrográfica 1.7.3 — Monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 sítios	Objetivo intermédio	Publicação dos sítios selecionados para a monitorização
49	1.9 imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2022
56	2.2 transformação digital das empresas irlandesas	Objetivo intermédio	Lançamento de convites à apresentação de propostas
59	2.3.1 infraestruturas digitais e financiamento das escolas — Conectividade	Alvo	Ligação das escolas à rede de banda larga
89	3.4 reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Objetivo intermédio	Execução de todas as ações identificadas para assegurar uma aceitação coerente do teste PME em toda a administração pública
12	1.4 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no transporte ferroviário suburbano de Cork	Objetivo intermédio	Assinatura do contrato para a frota elétrica/a bateria
		Montante da parcela	323 803 933 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
17	1.4.2 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork — Dupla localização da atual linha única entre Glounthaune e Midleton	Objetivo intermédio	Apresentação da avaliação de impacto ambiental
57	2.2 transformação digital das empresas irlandesas	Objetivo intermédio	Criação de Polos Europeus de Inovação Digital
63	2.4 opção de resposta em linha para o recenseamento	Objetivo intermédio	O projeto-piloto para a recolha de dados em linha é testado para verificar a viabilidade
60	2.3.1 infraestruturas digitais e financiamento das escolas — Conectividade	Alvo	Ligação das escolas à rede de banda larga

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
15	1.4.1 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork — Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Objetivo intermédio	Adjudicação de contratos de construção
18	1.4.2 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork — Dupla localização da atual linha única entre Glounthaune e Midleton	Objetivo intermédio	Adjudicado o contrato de construção
21	1.4.3 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork — Resinalização das linhas	Objetivo intermédio	Contrato principal de conceção e construção adjudicado
75	2.7 combater o fosso digital e reforçar as competências digitais	Alvo	Aumento do número de diplomados com competências TIC de alto nível
100	3.7 pensões	Objetivo intermédio	Medidas legislativas para simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares.
106	3.9 saúde	Alvo	Redes comunitárias de saúde que aceitam consultas de médicos de clínica geral
90	3.4 reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Alvo	Departamentos governamentais que aplicaram o teste PME
50	1.9 imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2023
102	3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações disponibilizadas para venda através do novo regime de compra a preços acessíveis para casas em terrenos públicos
103	3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações entregues ao abrigo do regime de arrendamento acessível
104	3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio ao capital próprio
110	Acompanhamento e execução do plano	Objetivo intermédio	Reforço do quadro para prevenir, detetar e corrigir quaisquer irregularidades graves
		Montante da parcela	115 511 906 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
11	1.3 projeto Pathfinder de Retrofit do Setor Público	Objetivo intermédio	Conclusão dos trabalhos de modernização da Tom Johnson House
22	1.4.3 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork — Resinalização das linhas	Objetivo intermédio	Aceitação da conceção pormenorizada do sistema
34	1.6 melhoria da reabilitação das zonas turfosas	Alvo	Início dos trabalhos em mais turfeiras

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
40	1.7.2 plano de gestão da bacia hidrográfica — Estudos de viabilidade em, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais	Alvo	Estudos de viabilidade e avaliações que avaliem as oportunidades de novas atualizações
70	2.6.1 conjunto de projetos de saúde em linha — Farmácia eletrónica	Objetivo intermédio	Conclusão da construção e configuração da farmácia eletrónica
107	3.9 saúde	Alvo	Doentes que participam no Programa Estruturado de Tratamento de Gestão de Doenças Crónicas
19	1.4.2 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no comboio suburbano de Cork — Dupla localização da atual linha única entre Glounthaune e Middleton	Objetivo intermédio	Início das obras na linha Glounthaune-Middleton
98	3.6 planeamento fiscal agressivo	Objetivo intermédio	Introdução de legislação aplicável aos pagamentos ao exterior para evitar a dupla não tributação
51	1.9 imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2024
52	1.9 imposto sobre o carbono	Objetivo intermédio	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono para 2025
86	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Alvo	Membros do pessoal das cinco Universidades Tecnológicas que participaram em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento
87	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Alvo	Estudantes das cinco universidades tecnológicas inscritos num currículo novo ou reformado ou que tenham beneficiado de atividades de formação ou aprendizagem novas ou remodeladas
111	5.1 expansão da indústria do biometano na Irlanda	Objetivo intermédio	Estratégia para a produção e implantação de biometano sustentável
114	5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda	Objetivo intermédio	Adjudicação dos contratos relativos à infraestrutura de tarifação dos comboios e às obras de estacionamento
		Montante da parcela	240 286 336 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
16	1.4.1 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no transporte ferroviário suburbano de Cork	Objetivo intermédio	Através de uma plataforma de circulação direta construída
67	2.5 instalação de nós de cálculo	Alvo	Instalação de processadores de nós
85	3.3 Fundo de Transformação das Universidades Tecnológicas	Objetivo intermédio	Aprovação dos relatórios dos projetos
54	2.1 construção de um centro de dados governamental	Objetivo intermédio	Construção do centro de dados
73	2.6.2 conjunto de projetos de saúde em linha — sistema integrado de gestão financeira	Alvo	Lançamento do sistema integrado de gestão financeira
82	3.2 Programa SOLAS de resposta em matéria de recuperação de competências	Alvo	Inscrições de aprendentes no Programa de Ação para as Competências Verdes e na Iniciativa Competências para a Competitividade

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
112	5.1 expansão da indústria do biometano na Irlanda	Objetivo intermédio	Convite à apresentação de candidaturas para a construção ou modernização de instalações de produção
122	5.6 regime de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ao largo (ORESS)	Objetivo intermédio	Publicação da declaração de política e aprovação do Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul
		Montante da parcela	249 302 195 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
39	1.7 Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada	Alvo	Estações de tratamento de águas residuais
42	1.7 Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada	Objetivo intermédio	Publicação dos resultados do acompanhamento
24	1.5 Programa Grande Desafio Nacional	Objetivo intermédio	Adjudicação de cartas de proposta para os projetos selecionados
24a	1.5 Programa Grande Desafio Nacional	Objetivo intermédio	Lançamento dos convites à apresentação de propostas
27	1.5 Programa Grande Desafio Nacional	Objetivo intermédio	Adjudicação de cartas de proposta para os projetos selecionados
20	1.4.2 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no transporte ferroviário suburbano de Cork	Alvo	Obras de instalação da via entre Glounthaune e Midleton
30	1.5 Programa Grande Desafio Nacional	Objetivo intermédio	Adjudicação de cartas de proposta para os projetos selecionados
58	2.2 transformação digital das empresas irlandesas	Alvo	Financiamento da transição digital aprovado para pagamento
65	2.4 opção de resposta em linha para o recenseamento	Objetivo intermédio	Entrega de um sistema de recolha de dados para a apresentação em linha de informações de recenseamento
23	1.4.3 permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no transporte ferroviário suburbano de Cork	Alvo	Instalação de sinalização
36	1.6 melhoria da reabilitação das zonas turfosas	Alvo	Obras de reabilitação para, pelo menos, 24 500 hectares
10	1.3 projeto Pathfinder de Retrofit do Setor Público	Objetivo intermédio	Adaptação de edifícios públicos
94	3.5 luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) um regime de sanções financeiras administrativas
113	5.1 expansão da indústria do biometano na Irlanda	Alvo	Construção ou modernização da capacidade de produção de biometano
115	5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda	Objetivo intermédio	Infraestrutura de carregamento de comboios
117	5.3 Explorador-Piloto de Energia & Descarbonização SEAI/HSE	Objetivo intermédio	Obras de eficiência energética em hospitais, lares ou edifícios de cuidados de saúde primários

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
119	5.4 Programa de Descarbonização e Readaptação do Pathfinder do Setor Escolar alargado	Objetivo intermédio	Obras de eficiência energética em edifícios escolares
121	5.5 renovação de edifícios públicos	Objetivo intermédio	Obras de adaptação em edifícios públicos
123	5.6 regime de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ao largo (ORESS)	Objetivo intermédio	Resultados finais do Leilão
		Montante da parcela	224 892 637 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Irlanda devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições estabelecidas no plano:

- Deverá ter sido criada uma entidade de execução no Ministério das Despesas Públicas e da Reforma. Será responsável pelo acompanhamento estratégico global e pela gestão do plano, bem como pela coordenação entre as autoridades irlandesas. A entidade de execução responde perante o Ministro das Despesas Públicas e da Reforma. Deverá prestar apoio técnico e de sistemas e comunicar a nível nacional para promover e divulgar o financiamento do MRR.
- A entidade de execução é igualmente o organismo que elabora os pedidos de pagamento à Comissão. Cada pedido de pagamento deverá ser acompanhado de uma declaração de gestão e de um resumo das auditorias e controlos realizados pelo organismo de auditoria independente para o plano, resumindo o âmbito dos controlos efetuados, as lacunas identificadas e as medidas corretivas tomadas. Para o efeito, o organismo de execução deverá recolher os resultados dos procedimentos de auditoria empreendidos pelo organismo de auditoria independente, bem como todos os casos de irregularidades graves, incluindo casos de fraude ou suspeita de fraude, corrupção e conflitos de interesses, que deverão ser tidos em conta na síntese das auditorias.
- A unidade de auditoria interna e da UE do Ministério das Despesas Públicas e da Reforma será o organismo de auditoria independente para o plano. O organismo de auditoria independente será responsável pela realização de auditorias sobre o cumprimento dos marcos e metas, através de uma metodologia de amostragem adequada. Deverá verificar a declaração de gestão antes de cada pedido de pagamento ser enviado à Comissão. A avaliação dos riscos deverá ser efetuada de forma contínua e utilizada como base para o plano de auditoria. O organismo de auditoria independente deverá funcionar de forma profissional, respeitando as normas de auditoria interna (2012) do Ministério das Despesas Públicas e da Reforma e tendo em conta o Código de Deontologia e as Normas Internacionais do Instituto de Auditores Internos, em especial o Quadro de Práticas Profissionais Internacionais (IPPF). Deverá garantir-se que a amostra selecionada inclui um número suficiente de medidas.
- A responsabilidade pela execução de uma medida específica e pela apresentação de relatórios sobre a mesma incumbe a um serviço ou a outro organismo designado como responsável por essa medida, embora outros serviços ou outros organismos possam também estar envolvidos em alguns aspetos da execução dessa medida. O plano inclui uma lista dos serviços e outros organismos designados como responsáveis por cada medida.
- Os serviços responsáveis e outros organismos devem aplicar o Código da Despesa Pública, que contém um conjunto de regras, procedimentos e orientações para garantir uma boa relação custo-benefício das despesas públicas em todo o serviço público irlandês. Os serviços responsáveis e outros organismos são responsáveis pelo cumprimento de todos os requisitos regulamentares, de acompanhamento e de controlo, pela comunicação de informações sobre os respetivos marcos e metas, pela comunicação dos custos, se for caso disso, pela comunicação a nível do projeto e pela conservação de registos.
- Todos os serviços e organismos responsáveis, bem como a entidade de execução, estarão representados num comité de execução, que deverá ser criado. O comité de execução reúne-se pelo menos trimestralmente. É presidido pelo Ministério de Despesas Públicas e Reforma e vice-presidido pelo Gabinete do Primeiro-Ministro irlandês (Taoiseach) e pelo Ministério das Finanças, a nível de altos funcionários. Deverá manter um controlo permanente da execução do plano e abordar as questões à medida que estas surjam.

O comité de execução deverá ser incumbido de orientar a execução das medidas e de proporcionar um fórum de colaboração e coordenação em todo o plano. As questões relacionadas com a execução do plano e com o Semestre Europeu deverão ser objeto de uma estreita cooperação entre o Ministério das Despesas Públicas e da Reforma, o Gabinete do Primeiro-Ministro e o Ministério das Finanças.

2. Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

A entidade de execução, no âmbito do Ministério das Despesas Públicas e da Reforma, funcionará como ponto de contacto único para a Comissão. Deverá atuar como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas, supervisionar a execução das medidas de controlo, fornecer confirmação da fiabilidade dos dados e da evolução das medidas e apresentar relatórios e pedidos de pagamento.

O organismo de execução utilizará um mecanismo de informação específico MRR, em fase de desenvolvimento e sujeito a um marco específico (número 108), para a execução do plano. As suas funcionalidades principais, ou um sistema de contingência com as funcionalidades essenciais necessárias, deverão estar criadas até à apresentação do primeiro pedido de pagamento. Um sistema de repositório que deverá registar e armazenar os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência, em especial com o cumprimento dos marcos e das metas, os dados sobre os destinatários finais, os contratantes, os subcontratantes e os beneficiários efetivos, deverá estar criado antes do primeiro pedido de pagamento. A entidade de execução deverá poder facultar o acesso aos dados relevantes subjacentes à Comissão, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e ao Tribunal de Contas Europeu.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez concluídas os marcos e as metas acordados na Secção 1 do presente anexo, a Irlanda deverá apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. A Irlanda assegura que, mediante pedido, a Comissão tem pleno acesso aos dados relevantes subjacentes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como para efeitos de auditoria e controlo.